



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 8/2024 - Brasília/DF – 09 de maio de 2024

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2024

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na 50ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 23 de abril de 2024, na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, conforme registrado na respectiva ata, DECIDIU: PRELIMINARMENTE: I – por maioria, pelo impedimento do Conselheiro Pedro Leonardo Tonaco Alexandre para participar da presente Sessão Disciplinar, pelo fato de este Procurador se encontrar em estágio probatório, em analogia ao artigo 229, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o qual dispõe que a comissão processante é composta por servidores estáveis, nos termos do voto do relator, VENCIDOS os Conselheiros André Dutra Dórea Ávila da Silva, João Pedro Avelar Pires e Gustavo Geraldo Pereira Machado; II - por maioria, pela desnecessidade de convocação de suplente para compor a mesa no lugar do Conselheiro Pedro Tonaco Alexandre, em razão da composição suficiente para julgamento, já que presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, nos termos do art. 22, §1º da Resolução nº 01, de 25/06/2004 do Conselho Superior, nos termos do voto do relator, VENCIDOS os Conselheiros João Pedro Avelar Pires, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Fabíola de Moraes Travassos e Márcia Guasti Almeida; III - por unanimidade, pela atuação do Subprocurador-Geral do Distrito Federal Helder de Araújo Barros como defensor dativo do Procurador Fábio Capell Farias Silva, devendo receber o processo no estado em que se encontra; MÉRITO: IV - por maioria, acolher a representação e os aditamentos formulados pela Corregedoria para autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar as possíveis faltas funcionais imputadas ao i. Procurador do Distrito Federal Fábio Capell Farias Silva, com fundamento no art. 11, III, da LC nº 395/01; art. 2º, III, da Resolução nº 01, de 25 de junho de 2004; e art. 211 da LC nº 840/2011, nos termos do voto do relator, VENCIDOS os Conselheiros João Pedro Avelar Pires e Márcia Guasti Almeida, que votaram pelo sobrestamento da análise da representação da Corregedoria, pelo afastamento cautelar do Procurador e pela instauração, de ofício, de procedimento de insanidade mental, sem abertura de PAD por ora; V - por maioria, pelo afastamento preventivo do i. Procurador do Distrito Federal Fábio Capell Farias Silva do exercício do cargo, a partir do término de suas férias (referentes ao 1º período do exercício de 2023), pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar, na forma do artigo 222, da LC 840, de 23 de dezembro de 2011, podendo o interessado comparecer à repartição pública, nos termos do voto do Relator, VENCIDA a Conselheira Presidente Ludmila Lavocat Galvão, que votou pela intimação do interessado sobre a abertura de processo administrativo disciplinar; VI - por maioria, pela instauração, de ofício, do incidente de sanidade mental em face do interessado, nos termos do voto do Relator, VENCIDOS os Conselheiros Idenilson Lima da Silva e Ludmila Lavocat Galvão, que votaram por aguardar o procedimento do PAD; VII - por unanimidade, designar como membros titulares, os Subprocuradores-Gerais do Distrito Federal: Marcello Alencar de Araújo, Marcos Vinícius Witczak e Ana Maria Isar dos Santos Gomes. E como membros suplentes, a Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, Gabriela Freire de Arruda, o Procurador do Distrito Federal - Categoria II Wesley Ricardo Bento da Silva e o Subprocurador-Geral Vicente Martins da Costa Junior; VIII – encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os(as) Conselheiros(as): Edson Roberto Cellegim, Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, André Dutra Dórea Ávila da Silva, João Pedro Avelar Pires, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Fabíola de Moraes Travassos, Luciana Ribeiro e Fonseca, Márcia Guasti Almeida, e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 23 de abril de 2024.

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.





SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

HUGO FIDELIS BATISTA
Secretário-Geral